



PARECER Nº 03 de 2015 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO LEI nº 2006/2014 que "Inclui e Institui o Dia da Pessoa com Altas Habilidades ou Superdotação no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal."

AUTOR: Deputado CHICO VIGILANTE

RELATORA: Deputada SANDRA FARAJ

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2006/2014, de autoria do nobre deputado Chico Vigilante, incluir e instituir o Dia da Pessoa com Altas Habilidades ou Superdotação no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

O art.º trata da inclusão e instituição no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, o Dia da Pessoa com Altas Habilidades ou Superdotação, a ser comemorado no dia 11 de novembro.

Já o art. 2º dispõe sobre a cláusula de vigência.

Em sua justificativa, o autor ressalta que o Dia da Pessoa com Altas Habilidades ou Superdotação no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal deverá ser comemorado no dia 11 de novembro de cada ano.

Segundo o autor, a data tem o objetivo difundir, mobilizar e conscientizar a sociedade brasiliense em favor dos direitos dos superdotados.

Alega ainda que a criação de uma data especial comemorativa é uma forma de ressaltar a presença desse indivíduo na sociedade e destacar a importância de um olhar diferenciado para as suas necessidades educacionais especiais.

No âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar (CDDHCEDP), manifestou-se pela aprovação do Projeto de Lei 2006/2014. A proposição foi distribuída a esta Comissão, que tem poder conclusivo sobre a matéria, onde fomos honrados com a designação para relatá-la.

A proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

SECRETARIA LEGISLATIVA  
PL Nº 2006 / 2014  
Folha nº 14



**II – VOTO DA RELATORA**

Incumbe, privativa e terminativamente, a esta C.C.J. exercer o juízo da proposição acima elencada quanto à admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme o determinado pelo artigo 63, inciso I e § 1º, do Regimento Doméstico desta Casa de Leis.

Cumprindo seu trâmite regimental nesta Casa, a matéria foi distribuída a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar (CDDHCEDP) que concluiu seu parecer, quanto ao mérito, pela sua Aprovação. Nesta Comissão de Constituição e Justiça (CO), nosso entendimento, tal qual o da CAS, é no sentido de que a matéria deve prosperar.

Quanto à constitucionalidade e legalidade, não existem óbices na proposição *sub examine*, uma vez que, combinando-se os arts. 30, 31 e 32, § 1º, da Constituição Federal, podemos verificar a competência do Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse local.

A proposição em análise visa incluir no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal, uma data comemorativa de cunho social e cultural, encontrando respaldo no art. 251, da Lei Orgânica do Distrito Federal, “*in verbis*”:

*“Art. 251 - A lei disporá sobre fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos.”*

Desta feita, a nosso ver e do ponto de vista da constitucionalidade e da juridicidade a matéria deve prosperar, contudo, a proposição merece reparos.

Neste sentido, a fim de dar legalidade e boa técnica legislativa à proposição, *sub examine*, entendemos, todavia, aperfeiçoa-la com o objetivo de conferir maior efetividade e torná-la mais direta e clara, sem que se altere o espírito da matéria e seus objetivos manifestados.

Pelo exposto, somos, no âmbito desta Comissão da Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 2006/2014, de autoria do nobre deputado Chico Vigilante, nos termos do Substitutivo apresentado em anexo.

É o voto.

Sala das Comissões, em

**DEPUTADO**  
**Presidente**

**DEPUTADA SANDRA FARAJ**  
**Relatora**

SECRETARIA LEGISLATIVA

PL Nº 2006 / 2014

15